



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 063/2023

Salvador do Sul, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação Projeto de Lei Nº 012/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 012/2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

A abertura dos referidos Créditos Especiais faz-se necessária para empenhar a despesa referente à concessão de auxílio financeiro aos estudantes de Ensino Profissionalizante e de Ensino Superior, relativo ao segundo semestre de 2022, conforme Memorando da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Para tanto, é indispensável a abertura de dotações na Lei Orçamentária do exercício corrente com o elemento de despesa 3.3.9.0.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

RECEBI EM 16/03/2023
ÀS 14 : 40 horas
Assinatura
e carimbo



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento do corrente exercício com as seguintes codificações e classificações:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

03 – Educação Gastos não computáveis

12 – Educação

363 – Ensino Profissional

0028 – Assistência ao Educando

2.171 – Transporte Ensino Profissional

3.3.9.0.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 15.344,00 (recurso 500-recursos não vinculados de Impostos)

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

03 – Educação Gastos não computáveis

12 – Educação

364 – Ensino Superior

0028 – Assistência ao Educando

2.170 – Transporte Ensino Superior

3.3.9.0.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

R\$ 8.536,00 (recurso 500-recursos não vinculados de Impostos)

Total: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior o Superávit do Recurso 500 – recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Total: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2023.


MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 12/2023

Abertura de Créditos Especiais por Superávit do Recurso 500 – recursos não vinculados de Impostos), no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2023 = R\$ 6.108.630,26
Saldo em 01.01.2022 = R\$ 6.686.383,87
(+) Receitas = R\$ 18.408.108,29
(-) Despesa empenhada = R\$ 18.985.861,90
Saldo em 31.12.2022 = R\$ 6.108.630,26
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2023 = R\$ 6.025.706,53
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 82.923,73**

Salvador do Sul, 14 de março de 2023.

SOLANGE SCHUTZ

Contadora CRC 081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 10/2023

Salvador do Sul, 20 de março de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 012, de 14 de março de 2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

No ofício de encaminhamento (nº 063/2023), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei nos seguintes termos:

A abertura dos referidos Créditos Especiais faz-se necessária para empenhar a despesa referente à concessão de auxílio financeiro aos estudantes de Ensino Profissionalizante e de Ensino Superior, relativo ao segundo semestre de 2022, conforme Memorando da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Para tanto, é indispensável a abertura de dotações na Lei Orçamentária do exercício corrente com o elemento de despesa 3.3.9.0.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 063/2023 e de demonstrativo de comprovação da existência de recursos, firmado pela contadora Solange Schutz, datado de 14 de março de 2023, vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Projeto de Lei: 12/2023

Abertura de Créditos Especiais por Superávit do Recurso 500 – recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais)

Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2023 = R\$ 6.108.630,26
Saldo em 01.01.2022 = R\$ 6.686.383,87
(+) Receitas = R\$ 18.408.108,29
(-) Despesa empenhada = R\$ 18.985.861,90
Saldo em 31.12.2022 = R\$ 6.108.630,26
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2023 = R\$ 6.025.706,53
- 3) Saldo do superávit = R\$ 82.923,73

Salvador do Sul, 14 de março de 2023.


SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Nesse norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo de comprovação de existência de recursos, firmado pela contadora Solange Schutz, atesta a viabilidade da medida.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 013/2023

Projeto de Lei Nº 012/2023

Projeto de Lei Nº 012/2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais e especiais no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 013/2023

Projeto de Lei Nº 012/2023

Projeto de Lei Nº 012/2023 – Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais e especiais no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria (a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -